

AÇÕES E OMISSÕES DO ESTADO NA EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA REPÚBLICA BRASILEIRA: o debate na Câmara Municipal de Paracatu-MG (1892)

Wenceslau Gonçalves Neto¹

RESUMO

A República se instaura no Brasil em 1889 e inclui em sua plataforma a valorização da instrução pública como elemento central para transmitir às novas gerações ideais de civismo, amor à pátria, responsabilidade republicana, etc. No entanto, esse fervor pela educação popular não se evidenciará na primeira Constituição republicana (1891), remetendo para os estados a responsabilidade pela sua implementação. Os estados também acabam por encaminhar aos municípios parte das responsabilidades e dos custos para a abertura e manutenção de escolas que se voltem para o ensino das primeiras letras. Em Paracatu a questão da instrução se fará presente nas discussões camarárias tão logo os primeiros vereadores tomam posse em 1892. Os debates podem ser acompanhados nas atas da Câmara Municipal e mostram a riqueza das discussões e os temas que mais importavam para a sociedade paracatuense, permitindo a recuperação das idéias mestras do Regulamento das Escolas Municipais, aprovado em 1892.

A proclamação da República no Brasil em 15 de novembro de 1889 levou à instauração de uma estrutura administrativa de roupagem diferente, reclamando, para tanto, a formulação de uma Constituição que passasse a representar os novos ideais políticos, bem como definir as relações de poder no interior dessa ordem recém instituída, acomodando interesses díspares que já se encontravam explícitos no final século XIX. Instalado em 1891, nesse mesmo ano o Congresso Constituinte gerou o documento base para a nova nação (VIANNA, 1911). No entanto, no que se refere à educação popular, essa Constituição pode ser considerada omissa, não avançando para além da definição do caráter leigo do ensino público (§ 6º, art. 72) e da abertura da prática educativa à livre iniciativa (§ 24, art. 72), completando, por seu silêncio, com a transmissão aos governos estaduais da responsabilidade por organizar e gerir a instrução pública. O máximo que se chega nesse instrumento legal, para a instrução do povo, é à proposição contida no número 4 do artigo 35, onde se diz que compete ao Congresso Nacional (“mas não privativamente”) “animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências”. Manteve-se, dessa forma, no nível federal, o princípio da descentralização da administração do ensino público, que havia sido estabelecido com o ato adicional de 1834.

Mesmo com essas observações um pouco desanimadoras, ao nos voltarmos para os compromissos assumidos anteriormente pelo Partido Republicano e a continuidade desse discurso, bem como para os esforços despendidos por vários estados brasileiros a partir de 1889, percebemos que a República nasceu marcada pela convicção no poder regenerador da educação, visando a formação de uma nova sociedade, cujo diferencial com relação ao Império estaria na consolidação do sentimento nacional, na prática do civismo, na difusão da cidadania, no aprimoramento da força de trabalho, etc.

Uma das tarefas fundamentais para o novo regime, por este viés, seria a organização da instrução popular. No entanto, como alertamos, a expectativa não se consolidou. Portanto, será no interior dos estados, e não da administração central, que ocorrerá a verdadeira

¹ Doutor em História pela USP. Professor do Programa de Pós-Graduação em História da UFU e dos Programas de Pós-Graduação em Educação da UFU e da UNIUBE. Email: wenceslau@ufu.br.

“batalha” republicana pela educação. Estes, por sua vez, também encontravam-se às voltas com problemas diversos, tanto de ordem política quanto financeira. Por estas e outras razões, os estados acabaram por transferir aos municípios parte das responsabilidades e dos custos para a abertura e manutenção de escolas que se voltam para o ensino das primeiras letras, como veremos com relação a Minas Gerais.

A Organização da instrução pública em Minas Gerais

Em Minas Gerais, a formulação da Constituição estadual (VIANNA, 1911) tomará formato bem diferente da federal, estabelecendo princípios para a instrução pública, definindo sua gratuidade (§ 6º, art. 5º) e obrigatoriedade (§ 1º, art. 117), a competência do Congresso estadual para “legislar sobre instrução primária” (§ 5º, art. 31) e a competência *privativa* do Congresso em “promover no Estado o desenvolvimento da educação Pública” (§ 27, art. 30), o que explicitava a convicção da elite política mineira no poder transformador da educação. Inclusive, deve ser ressaltado o artigo 5º das “Disposições Transitórias”:

Na 1ª sessão legislativa o Congresso deverá fazer as seguintes leis: - sobre organização municipal e judiciária, instrução pública, regime eleitoral, pecúlio legal dos funcionários públicos do Estado, responsabilidade do presidente, organização das secretarias do Estado, terras públicas e regime tributário (grifos nossos).

A essa determinação deve-se acrescentar que o artigo 117 da Constituição de Minas já estabelecia mais alguns princípios norteadores dessa lei da instrução pública:

Art. 117 – A lei de organização de instrução pública estabelecerá:

1º - a obrigatoriedade do aprendizado, em condições convenientes;

2º - preferência dos diplomados pelas escolas normais, para a investidura no magistério;

3º - instituição do fundo escolar;

4º - fiscalização do Estado, quanto a estabelecimentos particulares de ensino, somente no que diz respeito à higiene, moralidade e estatística.

Essas prescrições iniciais introduzidas pela assembléia constituinte geraram, em Minas, em seguida à publicação da Constituição, a formulação da Lei n. 41 (MINAS GERAIS, 1893), de 3 de agosto de 1892 (“Dá nova organização à instrução publica do Estado de Minas”). Nesse instrumento legal são reafirmados os princípios contidos na Constituição e as questões da gratuidade e da obrigatoriedade já vêm colocadas claramente na parte que trata do ensino primário: “Art. 53. O ensino primario é gratuito e obrigatorio para os meninos de ambos os sexos, de 7 a 13 annos de idade”.

Bem abrangente, esta lei, além de versar sobre aspectos relacionados à administração e ao disciplinamento das atividades escolares, cobre todos os ramos e níveis de ensino em que o estado estava envolvido, englobando um total de 341 artigos. Para o que nos interessa, o ensino primário, dedica 51 artigos, distribuídos em 4 capítulos. A lei estabeleceu, ainda, a criação de um Conselho Superior, para administrar todas as questões relacionadas ao ensino do estado, concebeu a figura do inspetor ambulante, determinou a criação de um fundo escolar, etc.

Foram concebidas, assim, as bases para a implementação de uma estrutura de ensino no estado, mas não se tinha ainda um modelo eficiente de sistema escolar, o que é comprovado por seguidas reformas que se sucedem nos anos seguintes. O formato “definitivo” para a educação republicana no estado somente será alcançado em 1906, com a reforma João Pinheiro, que determinará a implantação dos grupos escolares em Minas Gerais. Até esse momento, o que visualizamos no estado é a busca de um modelo comum a ser seguido, o que afetava de forma especial as cidades do interior, que também procuravam

definir os caminhos da instrução em seus domínios e dependiam dos lineamentos oriundos do poder estadual.

Por conta de problemas financeiros e operacionais o estado de Minas, por meio da lei n. 41, tornará os municípios co-responsáveis na implementação da instrução pública. Na construção e mobiliamento das escolas, por exemplo, que fossem edificadas nos territórios municipais, metade dos custos seria de obrigação das câmaras, como pode ser visto pelo artigo 331, que trata do projeto do estado de implantação de centenas de escolas públicas nos próximos dez anos, a contar de 1893:

§ 2º. À designação das cidades, villas e districtos onde tenham de se realizar essas construcções precederá accôrdo com a respectiva camara municipal, que deverá contribuir com a metade da despesa a fazer-se com esse serviço e aquisição da mobilia necessaria a cada escola...

Por esta passagem da lei já podemos notar que a participação dos governos locais na viabilização do sistema público de instrução popular era não apenas estimulada, mas exigida pelo governo estadual. Desta forma, percebemos que o papel das municipalidades deve ter sido considerável já que, antes de mais nada, arcou com metade dos custos da construção e da mobília das escolas. Mas, para além disso, criou suas próprias escolas, subsidiou professores e a organização de escolas particulares, distribuiu material escolar, etc. Portanto, para se compreender a educação nos estados brasileiros precisamos também incluir no estudo o universo local, sob risco de termos uma visão deturpada ou incompleta do processo.

Diversos estudos têm sido feitos sobre as iniciativas municipais em Minas Gerais voltadas para a educação popular no alvorecer da República e em sua maioria têm demonstrado que a edilidade tinha percepção da importância da escola, levando à criação de instituições de ensino, contratação de professores, formulação de legislação local de ensino, etc. Utilizando-se o caso de Uberabinha (Uberlândia a partir de 1929), observamos como a primeira legislatura da cidade, que toma posse em março de 1892, no prazo de 2 meses apenas compõe todo o aparato legal para a organização da instrução no município, sendo as 4 primeiras leis votadas e aprovadas pela Câmara (“Que dispõe sobre instrução publica”, “Que dispõe sobre o regulamento escolar”, “Que dispõe sobre as aulas noturnas”, “Que dispõe sobre a divizão das zonas litterarias dos districtos da cidade de Uberabinha”) todas voltadas para a educação (GONÇALVES NETO, 2010, p. 203).

Vemos, portanto, que em Minas Gerais os esforços do estado e dos municípios se juntam para dar concretude à instrução popular, já que o exemplo que indicamos acima, não foi uma ocorrência esporádica. Por esse motivo, acreditamos que a continuidade da pesquisa por outras cidades auxiliará na compreensão do processo como um todo e, para isso, procuramos neste momento utilizar a documentação de mais um município para identificar os debates e os encaminhamentos sobre a educação no interior de sua Câmara Municipal.

O contexto histórico-cultural de Paracatu

Paracatu localiza-se na região Noroeste do estado de Minas Gerais distante, portanto, dos centros de decisão política e do circuito econômico que se firma nos séculos XIX e XX. Surge no século XVIII, envolta no ciclo da exploração das riquezas minerais do país. O arraial vai se estabelecer como um ponto de encontro dos caminhos que seguiam para as minas de Goiás, descobertas no início do século XVIII. Segundo Antônio de Oliveira Mello (1990, p. 21), “Paracatu foi uma encruzilhada dos que vinham do Nordeste para Goiás e dos que subiam de São Paulo rumo ao mesmo Goiás”. Essa condição de confluência permitiu ao povoado desenvolver-se pelas possibilidades de comércio que a mesma lhe abria até que fossem descobertas suas próprias minas de ouro, por volta de 1744.

A abertura das minas locais levou ao crescimento rápido da população, apesar da distância e de todas as dificuldades de circulação de pessoas e bens e de problemas de

abastecimento, impostas pela condição de afastamento dos centros maiores de Minas e do país. A procura do local também será estimulada pelo decréscimo da produção aurífera de Goiás. Com o avanço do povoado, não demorou para que os habitantes solicitassem que o arraial fosse promovido a vila, o que acontecerá em 1798. Ocorrendo a data do alvará de D. Maria I, de 20 de outubro de 1798, apenas um dia após o batizado do infante D. Pedro de Alcântara, filho de D. João, regente de Portugal, o dito alvará não apenas concederá o título de vila ao lugarejo como atribuir-lhe-á o nome de Paracatu do Príncipe (MELLO, 1994, p. 62-64). Apesar da perda do ritmo de crescimento no século XIX, Paracatu manterá sua posição de destaque numa região marcada pelo isolamento e será promovida a cidade em 1840.

Será nessa condição que Paracatu participará da ordem política na segunda metade do século XIX, quando irá se destacando também no campo da cultura. Segundo Oliveira Mello (1990, p. II), em 1768, um certo Carlos Dias de Carvalho Paracatuense será o primeiro nativo a se formar na Universidade de Coimbra, doutorando-se em Direito Canônico, acrescentando em outro estudo que

Apesar de voltados para a mineração e, mais tarde, para a pecuária, os primitivos do arraial não deixaram de lado a instrução de seus filhos. Mesmo os menos dotados financeiramente. E isso fez com que Paracatu se celebrizasse e fosse respeitada como terra culta, dentro do primitivo conceito de cultura: “melhoria intelectual, refinamento do saber” (MELLO, 1994, p. 125).

Ainda sobre o destaque da cidade no campo da instrução e da cultura, este autor menciona a criação de aulas régias (Cadeiras de Retórica e Filosofia) em 1821, embora desconfie de sua instalação por nunca ter encontrado informações sobre as mesmas nos arquivos. Um novo salto no campo da instrução na região de abrangência de Paracatu ocorrerá a partir de 1880, quando se instala a Escola Normal. A formação continuada de professores primários permitirá à cidade disseminar seus ensinamentos por todas as cidades vizinhas, avançando para os estados de Goiás e Mato Grosso (hoje região compreendida por Mato Grosso do Sul). Os normalistas podiam requisitar cadeiras disponíveis nas escolas públicas ou gozavam de privilégios quando prestavam concursos e a influência de Paracatu se avolumava. Além de permitir, pela concentração de seletos conjuntos de lentes para a escola, a formação de uma elite intelectual que passa a se destacar nas letras e na imprensa regional e alguns em nível nacional. Segundo o testemunho de um ex-aluno, Alírio Carneiro (apud MELLO, 1994, p. 126):

Com a criação do Externato e Escola Normal, o ensino secundário em Paracatu teve grande surto. Diplomaram-se muitos moços e moças, que não só ao município mas ao Estado de Minas prestaram relevantes serviços como professores primários. (...) A figura do Mestre Caldeira, com a fêrula em punho e de outros velhos professores, infundindo o terror de castigos corporais aos discípulos, tornou-se lendária, e as escolas encheram-se de crianças de todas as classes. O analfabetismo reduziu-se consideravelmente. Raro o paracatuense que não soubesse ler e escrever.

Apesar da importância para a cidade e para a região, a instituição acabou por ser fechada pelo governo estadual em 1906, sendo reaberta novamente apenas em 1928. Por outro lado, a elite local abre nova frente de luta no início do século XX, conseguindo a aprovação de um grupo escolar para o município em 1908, dois anos após o lançamento da reforma João Pinheiro, que os instituiu. A projeção cultural da cidade também se firmava por conta, segundo seus historiadores, de sua precocidade no campo das artes, já possuindo desde o final do século XVIII um banda de música e com a implementação de peças teatrais no século XIX. Também se destaca a atuação da imprensa e sua importância na formação da opinião pública, tendo sido criado em 1883 seu primeiro jornal, intitulado *O luzeiro*, seguido pela *Gazeta de*

Paracatu, em 1893, pela *Rosa do lar*, em 1894, por *O Paracatu*, de 1896, pelo *Lar católico*, de 1897, por *A gazetinha*, de 1900 e *O operário*, de 1903.

Esses melhoramentos mantinham a cidade em relevo, ameaçado por conta da decadência econômica e pelas dificuldades de comunicação. De acordo com Oliveira Mello (1994, p. 127),

o município teve, como seu principal inimigo, as distâncias. Devido a esse fato, passado o ciclo do ouro, seguiu-se uma longa fase de quase marasmo. Somente muito depois é que a construção de Brasília [1960] possibilitaria a Paracatu voltar a ser um centro de polarização da região Noroeste, seguindo-se, posteriormente a descoberta de zinco e chumbo.

A República encontrará Paracatu num momento de certa estagnação econômica, mas não política ou cultural. A Escola Normal estava em pleno funcionamento, a imprensa já se implantara e o Partido Republicano, apesar de tardiamente, já se institucionalizara na cidade, onde se articulava desde 1888. Mesmo com a presença de alguns ruidosos republicanos na cidade, por conta das dificuldades de comunicação, a “notícia da proclamação da República chegou a Paracatu cinco dias depois, enviada por Trajano Roquete Franco, que se encontrava, na ocasião, em Uberaba. Ele mandou um portador especialmente para esse fim” (MELLO, 1994, p. 171)².

Os debates pela educação em Paracatu

Passaremos agora à análise da documentação selecionada sobre a organização da instrução pública no município de Paracatu no período que se segue à instauração da república, procurando identificar as preocupações da elite local, os reclamos da população, os posicionamentos que vão se configurando, etc. Para tanto, utilizaremos fontes encontradas no Arquivo Público Municipal Olimpio Michael Gonzaga, de Paracatu, concentrando-nos, neste momento, nas atas da Câmara Municipal, nas anotações pertinentes para nossos propósitos. Temos dado destaque especial às atas da Câmara por entendermos que nesses registros se expressam os debates que envolvem as principais preocupações tanto da elite como da população do local, entre as quais, a educação. Apesar de representar, antes de tudo, os interesses de uma certa camada privilegiada da cidade, a Câmara torna-se também espaço de ressonância das demandas populares, principalmente após a implantação da República, uma vez que, com a ampliação da participação popular nas eleições, o povo começa a se fazer presente nesses recintos até então distantes dele. A participação política ainda é ínfima, mas significava um avanço em relação aos tempos imperiais. Além disso, como nos diz Oliveira Mello (1999, p. 94), embora precisemos adequar suas palavras às reais dimensões dessa instituição,

*As Câmaras Municipais de outrora, como as de hoje, escrevem a autêntica história, pois, através de seus anais, nos é legada a vida política e administrativa dos municípios. **Através desse repositório rico da realidade vivida pelas comunidades é que se pode estruturar grande parte da história de nosso País** (grifos nossos).*

Deve-se esclarecer ao leitor que a Câmara Municipal de Paracatu, assim como as demais do estado de Minas Gerais, deve ter tomado posse no início do mês de março de 1892, por causa das alterações que ocorreram na estrutura política brasileira após a proclamação da República. Em Minas as câmaras foram fechadas no início de 1890 e a administração municipal passou a ser feita por conselhos de intendentes nomeados pelo governo do estado, sistema que se estendeu ainda pelo ano de 1891, quando ocorreram eleições ao seu final, como estava previsto na Constituição estadual. Os eleitos, portanto, iniciaram suas atividades

² A distância entre Uberaba e Paracatu é de 370 km.

legislativas a partir de 1892, daí a importância de se tomar esse ano como referência para os estudos sobre a educação nos municípios.

Não estamos apresentando datas precisas para essa investidura pelo fato de não termos tido acesso às atas de posse da Câmara Municipal em 1892. No livro que contém as transcrições das mesmas referentes a esse ano (PARACATU, 2002, p. 307-343)³, a primeira que aparece é do dia 14 de março, já tratando de diversos assuntos posteriores ao início dos trabalhos. Apesar de, em nossa visita ao Arquivo Público Municipal Olimpio Michael Gonzaga, de Paracatu, termos encontrado mais algumas atas, a maior parte dos registros dos primeiros anos de funcionamento da Câmara, até 1899, bem como diversos conjuntos da documentação camarária referentes a anos posteriores não foram localizados. Essas fontes podem estar ainda em blocos não catalogados e disponibilizados para o público ou ter se perdido definitivamente, como nos alerta o historiador Marcos Spagnuolo Souza (2002, p. 9):

Os principais documentos primários do noroeste de Minas estão arquivados no Arquivo Público Mineiro e no Arquivo Público Municipal, sendo que no passado, a maior parte dos documentos que estavam em Paracatu foram perdidos ou consumidos pela água, jogados em algum canto de uma casa abandonada. (grifos nossos).

Mesmo com esse imenso prejuízo, a documentação restante permite-nos adentrar pelo que se discutiu entre a edilidade naquele ano em torno da educação. O documento mais antigo do conjunto de atas de 1892 não foi integrado ao livro de transcrições, talvez por ter se perdido parte do registro, inclusive a data, que presumimos seja de 12 de março. Nela consta que o presidente da Câmara apresentou “um projeto de Regulamento para Escolas Municipais para entrar em 1ª discussão” no dia 14 e nomeia comissão para dar parecer sobre o mesmo (PARACATU, 1892).

Já a primeira ata transcrita no livro referido, de 14 de março de 1892, nos informa que “estando sancionado o regimento interno [o presidente] convidava a câmara a proceder na forma do mesmo regimento e da lei a eleição de suas comissões permanentes”, entre as quais encontrava-se a de “Saúde e Instrução Pública”. Nesse mesmo dia, várias outras questões referentes à educação aparecem, como no parecer de uma comissão que analisava um pedido de empréstimo por parte da Câmara para cobrir, entre outros gastos, “a organização da Guarda Municipal, criação de Escolas, melhoramento do Chafariz”. Em seguida

a comissão encarregada de dar parecer sobre o projeto de regulamento de instrução pública municipal é de opinião que ele deve ser admitido oportunamente na ordem dos debates com as seguintes modificações: ao Art. 11 acrescenta-se depois das palavras, ou 20 alunos na sede do município e nas dos distritos, 15 alunos ou 10 alunos. O art. 15 deve ser assim redigido: as recompensas que os alunos hão de colher do seu bom comportamento e estudos serão: 1º - a inscrição de seus nomes no quadro de honra para esse fim criado. Altere-se a numeração que se segue. Depois do nº 4, com referência aos meios disciplinares, acrescenta-se: 1º - a inscrição do nome daquele que, por seu irregular comportamento, merecer este castigo moral, no quadro negro, para esse fim criado. Altere-se a numeração que se segue. Substitua-se em todo o Regulamento, as palavras – Inspectores escolares – pelas – agentes executivos distritais – e suprima-se, conseqüentemente, na tabela respectiva, os vencimentos que àqueles se designava.

Este conjunto inicial de registros nos traz importantes informações: a) que a questão da educação popular era tema relevante no interior da Câmara, sendo a mesma consignada em comissão específica; b) que havia preocupação com a criação de escolas para o município; e

³ As citações das atas da câmara de Paracatu, quando não destacadas, provêm desta fonte. Salientamos que, após cotejamento com os originais, tivemos de fazer diversas alterações em palavras, pontuações, etc.

c) que o debate avançava para a formulação, desde as primeiras sessões, de uma lei para a instrução pública. Além disso, podemos identificar alguns elementos constantes da proposta da lei, como a definição do número de alunos por sala, onde se manifesta a sensibilidade da Câmara ao baixar o número originalmente exigido, para garantir a abertura e continuidade das aulas mesmo com poucos alunos e também a consciência das dificuldades que tinham as famílias, à época, para manterem seus filhos na escola, apesar da obrigatoriedade estabelecida na legislação estadual. Ao mesmo tempo, aparecem elementos referentes às questões disciplinares, inclusive informando um tipo de castigo imposto naqueles tempos, a preocupação com a premiação do bom aluno e com a inspeção e acompanhamento do funcionamento das escolas.

Destacamos estes aspectos, como faremos também na continuidade do texto, por não ter sido possível ter contato com o texto completo da lei de instrução de Paracatu, que não foi transcrito para as atas ou foram perdidas as páginas referentes ao dia em que isto tivesse acontecido. No entanto, tendo-se acesso a diplomas legais semelhantes e do mesmo período, como os de Uberabinha e de Mariana, pode-se fazer um cotejamento para identificar pontos de aproximação ou singularidades das câmaras municipais (GONÇALVES NETO, 2004; GONÇALVES NETO, 2009). No entanto, não é o propósito para este texto.

Ao final da sessão de 14 de março, o presidente da Câmara remete para a próxima reunião a discussão do projeto da lei de instrução pública, que acontecerá no dia seguinte:

Pede a palavra o Sr. vereador Pedro Brochado e justifica e oferece as seguintes emendas: N° 1. Ao artigo 6° depois da palavra alunos – em vez de 7 a 13 anos diga-se – até 17 anos. É aprovada (...). N° 2. Suprima-se o feriado de quinta feira – É reprovada (...). N° 3. Ao § 2° do Art. 24 acrescente-se: E do Presidente do Conselho Distrital. É aprovada por unanimidade. N° 4. Ao § 3° do mesmo artigo diga-se depois das palavras – pelo mesmo – diga-se preferidos os professores da Escola Normal (PARACATU, 1892).

E no dia 16 de março o projeto é submetido à terceira e última discussão, aprovando-se a versão final da lei de instrução do município, que ainda sofreu algumas alterações:

Vem à mesa e é lida a seguinte emenda: Seja conservada a totalidade do Regulamento com pequenas mudanças de forma nos números que tratam das recompensas e restrição do numero de frequencia sendo contemplados somente os alunos que contiverem a idade que está determinada no Regulamento para a matricula. Ficará concedido também o direito de ingresso aos alunos de 14 a 17 anos que apresentarem atestado de conduta e comportamento regular, com declaração do lugar de sua residência, causa de não ter se apresentado em idade menor, sua naturalidade, filiação e nome de seus protetores, amos ou benfeitores, e por estes serão apresentados em numero de 1 a até 3 em cada uma das escolas. O atestado será assinado pelo representante de cada um destes alunos, e por duas autoridades do distrito, podendo servir em falta de alguma delas o inspetor de quarteirão, e ficando os signatários solidários e responsáveis pelas faltas dadas pelos alunos perante as autoridades do ensino. (...) Lida e posta a votos é rejeitada (...). Vem à mesa, são lidas, postas a voto e aprovadas as seguintes emendas: N° 1. Art. 20 acrescente-se: § Único. Será considerado dia útil a quinta feira da semana em que houver um outro dia feriado. N° 2. Passe para o ultimo lugar: Como uma recompensa ou pena para os alunos – a inscrição de seus nomes no quadro de honra ou negro. (PARACATU, 1892).

Neste novo conjunto de propostas percebemos a inclusão de um ponto polêmico na lei municipal de instrução, relativo à idade limite para aceitação de alunos nas escolas municipais, que acabou sendo objeto de discussão nas duas sessões. O objetivo deveria ser o de permitir acesso ao ensino mesmo aos que já tivessem superado a idade legal definida na

legislação estadual, de 7 a 13 anos. Além desse ponto, volta-se às questões disciplinares, aspectos de forma da lei, etc, que nos permitem ampliar um pouco mais a compreensão sobre o conteúdo da dita lei.

Com a aprovação em terceira discussão estaria terminado o trabalho da Câmara com relação à instrução. No entanto, não foi o que ocorreu. Na ata de 21 de março de 1892 não aparecem registros de debate sobre a educação municipal, mas é lida uma representação que trata da lei de instrução recentemente aprovada:

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor Dr. Pedro Salazar Moscoso da Veiga Pessoa. Os abaixo assinados, moradores nesta cidade, tendo conhecimento de haver passado em 3ª e última discussão o Regulamento das Escolas Municipais, no qual ficou estabelecida a permissão para a matrícula até a idade de 17 anos e a exigência do concurso mesmo no caso de apresentação de um único candidato diplomado, como condição para o provimento de qualquer das referidas escolas; com todo respeito devido à pessoa de vossa excelência e à Ilustre Corporação que vossa excelência preside, vem pedir para ser [o] dito regulamento, que, segundo consta a todos abaixo assinados, é uma lei que honra ao Legislador Municipal em quase sua totalidade, reconsiderado nesta parte pela Ilustre Assembléia Municipal, que ora celebra sua primeira reunião ordinária com o maior interesse e patriotismo. Os abaixo assinados abstêm-se de indicar as disposições dos diversos Regulamentos de instrução a respeito da idade escolar para as aulas primárias, porque vossa excelência, profissional como é na matéria, conhece-as perfeitamente e sabe que as escolas primárias, quer sejam de 1º, quer do 2º grau, são exclusivamente destinadas à educação da infância, e não ao ensino de pessoas adultas, incompatíveis com o regime, disciplina e convivência das crianças. Quanto à exigência do concurso, sem exceção de espécie alguma, parece aos abaixo assinados que, dadas certas circunstâncias, como por exemplo a apresentação de um só candidato normalista ou diplomado por qualquer instituto legalmente reconhecido, ele não tem razão de ser, desde que não se pode contestar que qualquer título literário ou científico estabelece em favor de quem o tem a mais legítima presunção de habilitação e capacidade profissional. Os abaixo assinados pedem, pois, e esperam que vossa excelência use da alta prerrogativa do veto, único meio de reparar-se esta lacuna atualmente, que escapou aos ilustres representantes do município, em cujo espírito adiantado e esclarecido tem todas as razões para confiar, se digne fazer voltar à Patriótica Câmara Municipal, para serem apreciadas e decididas as considerações que ficam expendidas, se Vossa Excelência em sua sabedoria e inteligência, assim o julgar justo e acertado.

Esta ata nos acrescenta mais alguns elementos constantes da lei de instrução de Paracatu: a) conflito de entendimento, já manifestado nas discussões da câmara, envolvendo a definição da idade de aceitação dos alunos para fazerem matrícula nas escolas municipais e que agora se estende à comunidade; b) exigência de concurso público para os candidatos a professor municipal; e c) eliminação de prerrogativa estabelecida na legislação estadual para os portadores de diploma de escola normal. Para além disso, a petição também nos permite perceber que o debate não ocorria apenas no interior da Câmara, mas que havia cidadãos atentos ao que lá dentro se decidia. Não nos esqueçamos que estamos numa cidade com tradição cultural e que tem em seus domínios uma escola normal desde 1880. A preocupação com a exclusão do privilégio de assumir as aulas sem concurso quando aparecesse apenas um candidato diplomado provavelmente deve ter brotado no seu interior, pois era algo que afetava diretamente os estudantes que ali se formavam.

O manifesto dos cidadãos acaba por surtir efeito. No dia 11 de abril de 1892, como parte de uma sessão extraordinária, convocada para colocar em dia o expediente da Câmara, o presidente apresenta sua decisão:

Volte à Câmara Municipal. Deixo de sancionar a presente lei, por duas razões que considero capitais: 1ª. É um princípio firmado em todos os regulamentos de instrução pública que as escolas primárias são destinadas à educação da infância e não ao ensino simultâneo de pessoas adultas, incompatíveis com o regime, disciplina e convivência das crianças; 2ª. Sendo o município uma parte integrante do Estado, [embora] com vida e autonomia próprias, é fora de dúvida que o Legislador Municipal não se deve afastar da lei geral nos pontos que entendem com justas prerrogativas de longa data estabelecidas por motivo de utilidade pública, cujo sacrifício não afeta somente interesses pessoais, mas direitos adquiridos por títulos de evidente legitimidade. Isto posto, vê-se que tendo o projeto marcado a idade escolar, de acordo até com o plano de ensino adotado e reconhecida capacidade profissional dos titulados pelas Escolas Normais do Estado, cuja competência, aliás, é mais que presumível em falta de outros em condições idênticas, nada mais fez do que seguir o sistema adiantado do ensino escolar moderno, em cujos princípios está o aludido projeto incontestavelmente modelado. Assim, admitir-se a matrícula até a idade de 17 anos, importa transtornar todo o plano de ensino e regime nele instituído em prejuízo das crianças, para cuja boa educação e progressivo aproveitamento terão de ser criadas e mantidas as escolas municipais, que por certo não vão ser destinadas à aprendizagem de indivíduos que já não se podem submeter ao ensino intuitivo próprio da primeira idade; e, por outro lado, sujeitar-se incondicionalmente o habilitado para o magistério primário a uma prova supérflua desde que não se trate de avaliar competência em igualdade de circunstâncias, é demasiada exigência que sem dúvida terá de afastar os que já fizeram sacrifícios para alcançar um título de habilitação profissional, dos concursos para o provimento das escolas criadas pela Câmara. Entretanto a Câmara, refletindo melhor deliberará se deve o projeto ser convertido em lei, mantido o disposto no § único do artigo 6º e no artigo 25 ou promulgado tal qual foi aprovado em 3ª discussão.

Pela exposição de motivos do presidente da Câmara para vetar as partes propostas na representação dos cidadãos paracatuenses percebemos que havia no interior da edilidade atualização com relação às ideias educacionais que circulavam pelo País, provindas principalmente da Europa. Ao mesmo tempo, observa-se a disposição da instituição em retroceder em casos em que não se teria chance de vitória jurídica, como sobrepor uma norma municipal a uma estadual. De qualquer forma, esse lance a mais na controvérsia demonstra a intensidade do debate e a importância que o mesmo ocupava no interior da Câmara. No entanto, ficamos sem saber o resultado da contenda: nas atas seguintes não aparecem mais menções à questão. Podemos presumir que o veto foi acatado, mas não há indicação de que ele tenha sido julgado pelo colendo colegiado nas sessões em que temos atas disponíveis, que vão até 27 de setembro de 1892.

Considerações Finais

Ainda que não tenhamos tido acesso ao texto integral da lei de instrução de Paracatu, cremos que a urgência que é dada à discussão, estabelecendo-a nas primeiras sessões após a posse, a aprovação da dita lei, a contestação por parte de cidadãos, a aceitação dos argumentos e a aplicação de veto por parte do presidente da instituição, além da preocupação exposta com a construção de escolas municipais, etc, atestam a vitalidade do tema no interior das preocupações da elite paracatuense. Isso, a nosso ver, reafirma o que vimos defendendo a

respeito da importância de se debruçar sobre a realidade municipal para se compreender o conjunto dos encaminhamentos educativos por parte dos estados.

Referências

- GONCALVES NETO, W. (2004) A legislação educacional de Uberabinha, MG - 1892. *HISTEDBR On-line*, v. 15, p. 1-15.
- GONCALVES NETO, W. (2009) República e regulamentação da instrução em Minas Gerais: o caso de Mariana (1892). *Revista Educação e Cidadania*, v. 7, p. 79-88.
- GONÇALVES NETO, W. (2010) Capital e interior: manifestações em prol da instrução pública em Ouro Preto e Uberabinha (MG) nos anos iniciais da República brasileira. *Educação em Revista*, v. 26, n. 2, p. 189-208.
- MELLO, A. O. (1990) *Memória cultural* (a cultura em Paracatu). Belo Horizonte: Comissão Mineira de Folclore.
- MELLO, A. O. (1994) *As minas reveladas* (Paracatu no tempo). Paracatu: Prefeitura Municipal.
- MELLO, A. O. (1999) “Introdução”. In: PARACATU. *Câmara de Paracatu, 200 anos de história*. Paracatu: Câmara Municipal.
- MINAS GERAIS. (1893) *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes em 1892*. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Geraes.
- PARACATU. (1999) *Câmara de Paracatu, 200 anos de história*. Paracatu: Câmara Municipal.
- PARACATU. (2002) *Anais da Câmara Municipal de Paracatu: 1857-1892*. Paracatu: s. e.
- PARACATU. (1892) *Atas de Sessão da Câmara Municipal de Paracatu*. Arquivo Público Municipal Olimpio Michael Gonzaga, Caixa 05, Maço 04.
- SOUZA, M. S. (2002) “Introdução”. In: PARACATU. *Anais da Câmara Municipal de Paracatu: 1857-1892*. Paracatu: s. e., p. 9-10.
- VIANNA, P. D. (1911) *Constituição Federal e Constituições dos Estados*. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cia. Editores.